REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 611/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) aduz a Carta Magna de1988, no art. 6º, que:

> "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

b) o art. 30 do mesmo diploma legislativo infere que:

> "compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial";

c) de acordo com a Lei Orgânica do Município de Salvador, artigos 239 e 240:

> "o transporte coletivo é um serviço público essencial a que todo cidadão tem direito, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal o planejamento, o gerenciamento, e a operação do mesmo. O Município estabelecerá Plano Diretor de Transportes Urbanos, definindo normas e diretrizes de planejamento e execução do sistema de transporte coletivo, conforme o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano";

d) Brasileiros já efetuam mais pagamentos eletrônicos - com cartões de débito, crédito, alimentação, transporte - do que pagamentos em espécie.

e) são várias as facilidades trazidas pelo pagamento com cartão de crédito e débito, como a segurança, por parte do fornecedor, em receber o valor do produto ou serviço;

f) é necessário planejar para Salvador a implantação do sistema de crédito e débito no pagamento de tarifa de ônibus,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de implantar o sistema de pagamento com cartão de crédito e/ou débito na tarifa de ônibus.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca